

CONTRATO Nº .../001/2022 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SC E
....., de **PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS
PARA SERVIÇO DE PRONTO
ATENDIMENTO DA SMS**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro (profissional médico, CPF sob nº, CRM/SC, / (empresa CNPJ CRM..... representada pelo seu representante legal....., CPF sob o nº, tendo como profissional executante o médico CPF sob o nº... CRM/SC) doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Pública nº 001/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO compromete-se a realizar atendimento como médico plantonista, nos serviços de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal da Saúde, através do profissional, aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único O profissional credenciado deverá acatar todas as instruções e orientações do Responsável Técnico e gestor do serviço, bem

como seguir fielmente o manual de normas e rotinas, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA- A atuação profissional do CONTRATADO limitar-se-á à plantões para os foi credenciado nos termos do edital 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - O atendimento será realizado nos serviços de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal da Saúde conforme escala definida entre o profissional e a SMS.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado está habilitado a atender o **mínimo de 12 horas-plantão** e o **máximo de 190 horas-plantão/mês**.

§1º - Na hipótese de necessidade de troca de plantão, deve ser informado e justificado a chefia do serviço, com antecedência mínima de 24 (horas), sob pena de descredenciamento imediato, ressalvadas as situações de emergência, porém a falta injustificada poderá ensejar também descredenciamento imediato do profissional.

§2º Em caso de não cumprimento da totalidade das escalas previamente definidas, por 03 (três) vezes consecutivas e/ou alternadas, por sua exclusiva culpa do profissional, sob pena de descredenciamento automático, mediante notificação da gestão do serviço;

§3º O profissional não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de plantão.

CLÁUSULA QUINTA - O valor da hora-plantão é de R\$ **120,00 (cento vinte reais)**, conforme estabelecido pela Lei Municipal 451/2015.

CLÁUSULA SEXTA - A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços pelo gestor do serviço, assinatura obrigatória da ficha de Controle Horas-Plantão pelo profissional médico e devida conferência pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.

CLÁUSULA SETIMA - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão das Fontes: PAB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA, MAC - Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

CLÁUSULA OITAVA - O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA - A cada 06 (seis) meses, as equipes gestoras dos serviços de pronto atendimento realizara avaliação acerca do cumprimento das normas e rotinas do serviço de urgência e emergência por parte do profissional médico contratado e, caso seja constatada qualquer irregularidade, poderá ser automaticamente descredenciado.

CLAÚSULA DÉCIMA - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será **até 31/12/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante pré-aviso escrito de no mínimo trinta (30) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, seja a que título for.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento do total das escalas previamente definidas por 03 meses consecutivos ou alternados, por sua exclusiva culpa, será descredenciado mediante notificação da gestão do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de rescisão contratual, os plantões que estiverem em andamento, sob responsabilidade do CONTRATADO, deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages, o qual se compromete a comunicar por escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com esta instituição.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, de 2022.

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CPF

Testemunha 01

Testemunha 02